

MENSAGEM N°. 063 /2019, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE
PROTOCOLO
RECEBIDO

EM: 27 109 /2019

Avenue de Prince

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Viçosa do Ceará

O referido projeto torna-se necessário em virtude da necessidade de renovação da concessão de serviços de Saneamento Básico e substituição por contrato de programas para atendimento às determinações exigidas pela Lei das Estatais (Lei nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016) que prevê que os contratos devem incluir os Planos Municipais de Saneamento Básico, metas de investimento e desempenho para universalização dos serviços de abastecimento d´água, coleta e tratamento de esgoto doméstico.

Requeremos que o referido Projeto de Lei seja analisado em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, em razão da necessidade imediata de nos ajustarmos às normas federais e estaduais, para que possamos nos inserir em novos programas abertos, bem como, facilitar a captação de recursos oriundos de órgãos financiadores.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a todos os demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente.

José Firmino de Arruda PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA M. DE VIÇOSA O GETABASE LEI Nº 063/2019, de 24 de Setembro de 2019.

PROTOCOLO RECEBIDO

EM: 27 109 12019 11:03

"Autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências."

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Viçosa do Ceará, pelo prazo de 30(trinta) anos, admitidas prorrogações.
- § 1º. Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará Cagece, entidade integrante da Administração Indireta do Estado do Ceará, na forma das Leis Federais nºs 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007 e Decreto nº 6.017/2007, nas localidades urbanas do Distrito Sede e demais Distritos Municipais, ficando as demais localidades do Município no contexto dos programas de saneamento rural do estado, até que atinjam a densidade que atendam aos gatilhos e critérios contratuais para integração ao sistema da Cagece.
- § 2º. A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.
- § 3º. A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará ARCE, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da Cagece, conforme normas que disciplinam a matéria.
- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA